



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Lauro Müller

Rua Pedro Raimundo, 15, esquina com a Rua 20 de Janeiro - Bairro: Centro - CEP: 88880-000 - Fone: (48) 3403-5600 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/lauro-muller> - Email: lauromuller.unica@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5001144-76.2021.8.24.0087/SC

AUTOR: TERESINHA MORAES CUSTODIO

RÉU: BANCO BMG S.A

DESPACHO/DECISÃO

Vistos etc.

Dado o relato da autora na certidão do evento 44, intime-a para, querendo, regularize sua representação processual, constituindo novos procuradores, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção (CPC, art. 76).

No mais, considerando o teor da aludida certidão, bem como os pedidos da parte ré e do Ministério Público, officie-se a OAB/PR, na forma requerida.

Diligências necessárias.

Documento eletrônico assinado por **DANILO SILVA BITTAR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310042996372v5** e do código CRC **893f8a2c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **DANILO SILVA BITTAR**
Data e Hora: 16/5/2023, às 15:45:20

5001144-76.2021.8.24.0087

310042996372.V5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Lauro Müller

Rua Pedro Raimundo, 15, esquina com a Rua 20 de Janeiro - Bairro: Centro - CEP: 88880-000 - Fone: (48) 3403-5600 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/lauro-muller> - Email: laumuller.unica@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5001144-76.2021.8.24.0087/SC

AUTOR: TERESINHA MORAES CUSTODIO

RÉU: BANCO BMG S.A

SENTENÇA

Vistos etc.

Ante a inércia da parte autora diante da intimação para constituição de novo procurador (CPC, arts. 76, caput e 274, parágrafo único), verifica-se a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (regularidade de representação processual da parte), razão pela qual **decreto extinto** o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro nos arts. 76, § 1º e 485, IV, ambos do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 85, §§ 2º e 6º), observado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como eventual gratuidade judicial concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **DANILO SILVA BITTAR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310044309342v2** e do código CRC **6f6d69cf**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANILLO SILVA BITTAR
Data e Hora: 12/6/2023, às 11:5:42

5001144-76.2021.8.24.0087

310044309342 .V2